

801

na. e segunda Instancia, não classificarias, nem julgaris
 não como provado, que o homicidio committido pelo Sup.
 Manoel José Gonçalves Liberal, soldado de Caçadores
 n.º 5. foy effeito de riva velha, e precedido de intenção
 anteriormente formada, ao momento da accão, e que
 esta circumstancia, que alias tornaria o crime muito
 mais aggravante, não está clara, e evidentemente de-
 monstrada no processo, para se poder com seguran-
 ça classificar o homicidio de premeditado, tendo tambem
 em conta que parece deduzir-se do processo que este
 crime foi ainda um effeito das dispensas levis, que
 tem flagelado a Nação, e que não convem exarcebor
 mais, não tenho por conveniente a execução da pena
 ultima imposta a este reo, antes penso que a clemen-
 cia Regia lhe pode valer, para lhe commutar a pe-
 na julgada na immediata de trabalhos publicos
 perpetuos dentro de um Presidio da Costa d'offica.
 E este o meu juizo; Vossa Magestade porém Man-
 dará o mais justo. Lisboa 22 de Maio de 1855 - O
 P. J. da Coroa, J. de C. D. A. Otholissi

Extrajção

Idem de 7 de Setembro de 1840
 a coria d'officio do Consulado,
 encarregado do Consulado Geral
 em Rio de Janeiro, de parte
 da venda em Carta Publica,
 da Barra e Paria Carlota, de
 que o meu pagou Cora no dito
 Consulado Geral

40

Tempora: A Barra e Paria Carlota, de cora.

Constancia e propriedade Portugueza, não pode
deixar de ser reputada, e havida pelo Governo de
Nossa Magestade, como Nacional em occasião em
que na Corte do Rio de Janeiro, foi vendida ao
Sufficiente e bignet de Alexandre Villarinos, Ci-
dadão destes Reinos; porque ainda que os Navios
legitimamente aprehendidos, e julgados boa presa, porção
a anterior Nacionalidade, a quevinde a dita Nação
Captiva, todavia para que o julgamento tenha este effeito,
e seja respeitada pela Nação a quem pertence o
Navio, ensim que elle seja perferido em forma
regular e pelo Tribunal competente; este cara-
cter não tem a Sentença da Commissão expecta
Brasileira e Inglesa, que Condenou aquelle Na-
vio, e em virtude da qual se procedeu a venda.

Pelo art. 8 do Tractado de 28 de Junho de 1817, ratifi-
cado pela Lei de 8 de Novembro do mesmo anno,
foi estipulado entre Portugal e Inglaterra, que
os Navios aprehendidos pelos Cruzadores de ambas
as Nações, como empregados no trafico illicito da
escurtatura, seriam julgados por humo Commissão
mista, composta de individuos das duas Nações.
Era portanto este o unico Tribunal competente
para conhecer da Captura do Barcha de que se tra-
ta, e não a Commissão Brasileira-Britanica, que
ninhuma jurisdicção tinha para este effeito, e cuja
authoridade não pode ser reconhecida pelo Gover-
no Portuguez. Não sendo pois estrangeiro este Navio
no momento da venda, e não sendo de juris da
Companhia de liberdade na navegação em Bandeira
Portugueza, não está sujeito aos direitos da Cinco
por cento estabelecidos No Alvará de 16 de Setembro
de 1774; está porém obrigado aos mesmos direitos que
em Reino pagaram os Navios Nacionais vendidos

os Subditos Portuguezes. Sempre por um examinar
de os hã, e qualis elles sejam. O Regimento de Caça
da Alcaidaria de 23 de Fevereiro de 1604, generaliza-
zando sobre o Reino pelo Decreto de 14 de Abril de
1807, no Cap. 9. §§. 1, 2, 4, 5, se estabelecem dois differen-
tes direitos nas vendas dos Navios, a saber Dízima
e Siza, e primeiro direito em toda a venda,
e segundo só em alguns. Sendo os Navios reputa-
dos em direito como bens moveis, segundo he expresso
no Art.º 1287 do Cod. Com. he manifesto que a Siza
dellas foi abolida pelo Decreto de 19 de Abril de
1832, que no art.º 1, se extinguiu as Sizas, em mais
impostos que a título dellas se pagavam das vendas
itruas dos bens moveis e demoventes. Se nesta abo-
lição ficou igualmente comprehendida a Dízima,
não he ponto hã liquido. O Al.º Genl da Al-
fandega desta Cidade, no seu Edital de 26 de Agosto
de 1835, declarou tambem extinto aquelle direito de
Dízima, como incluído no citado Decreto de 19 de Abril
de 1832; porém sendo expresso no Decreto de 19 de Maio
de 1778 que a Dízima he hãem direito diverso da
Siza, com equal se não deve confundir, entendendo
que a extinção da Siza sem declaração expressa de
Ley, não pode ser ampliado por uma interpretação
abum tributo, que o mesmo Legislador reconhece
ser differente. He certo que sobre este ponto existi-
rã reclamações perante o Ministerio da Fazenda,
cujo resultado ignoro; porém a pratica que se seguiu
nestes Reinos com a venda dos Navios Portuguezes,
essa mesma deve ser observada com o Supp.
He portanto meu parecer, que o Supp. não pode ser
obrigado nem ao cinco por cento imposto no Alvará
de 16 de Setembro de 1774, nem a Siza pela Com.

Compra do Navio que for, e pelo que respecta à Pir-
ma, deve sollicitarse do Ministerio da Fazenda
a declaração da pratica, ou estillo adoptado nas
Alfândegas do Reino sobre este ponto, ou de qualquer
decisão por elle tomada sobre o referido objecto, para
se proceder na mesma conformidade com o Supp.^o

Satisfeito por este modo as Cortarias do Ministerio do
Negocio Estrangeiros de 7 de Outubro, e 25 de Novembro
do anno passado, Vossa Magestade porém man-
dará o mais justo. Lisboa 5 de Junho de 1841 =
O Encarregado Geral da Corra. Frei de Cuportano d'Agui-
ar Ottobine.

Marinhã

Idem de 17 de Setembro de 1840
acerca de D. Violante Rosa Mo-
rao de Figaniere que pede re-
muneração dos serviços de seu ma-
rido o Capitão de Mar e Guerra
Cezar de Figaniere

Senhora = Entendo que não pode ser attendido
o requerimento incluso de D. Violante Rosa Mo-
rao de Figaniere, em que pede a remuneração de serviços
de seu fallecido marido Cezar de Figaniere Capitão
de Mar e Guerra. O Decreto de 13 de Agosto de 1706,
declarou que só erão remuneraveis os serviços feitos na
Guerra, Embaixadas, Enviaturas, Secretarias, de Letras,
Tribunaes, e Paco, e a Supp.^o não apresenta serviços
alguns prestados por seu marido em Guerra terrestre

41

No. 10

10
Supp.^o
d'Agui-
ar Ottobine